



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

ANUNCIO DE CONCURSO DE PROMOÇÃO

PRIMEIRO

(Anúncio)

Nos termos do disposto nos artigos 8º e 11º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com o artigo 23º do Regulamento dos concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional, com a alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e com

o artigo 18º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, faz-se público que, por despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional, de 5 de Maio de 2008, se encontra aberto o concurso interno condicionado de acesso, para o preenchimento das vagas existentes no cargo de Redactor de Primeira Classe, referência 14, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

SEGUNDO

(Prazo de Validade)

O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados.

TERCEIRO

(Conteúdo Funcional)

Redactor de Primeira Classe

Elaborar o original das actas e dos Boletins da Assembleia Nacional, coordenando e promovendo a sua publicação. Elaborar as actas das Comissões Especializadas e de Comissões Eventuais. Verificar a exactidão dos textos a publicar no *Boletim Oficial* com os originais dos projectos e propostas de lei, resoluções, deliberações e moções, propostas de eliminação, de substituição, de emenda e aditamento a eles relativos. Elaborar pareceres e informações, tendo em vista a tomada de decisão sobre questões relativas às matérias da redacção.

QUATRO

(Requisitos de Candidaturas)

Para o cargo de Redactor de Primeira Classe, poderão candidatar-se Redactores de Segunda Classe com, pelo menos, quatro anos de exercício efectivo do cargo e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.

QUINTO

(Métodos de selecção e sistema de classificação)**Métodos de selecção e sistema de classificação:**

a) Avaliação curricular:

A avaliação curricular aplica-se ao artigo 13.º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional, e ainda aos artigos 9.º e 11.º do Decreto – Lei n.º 10/93, de 8 de Março.

b) Provas de conhecimento.

SEXTO

(Provas de conhecimento)

1. As provas de conhecimento para o cargo de Redactor de Primeira Classe, consistirão na elaboração de um trabalho, devidamente acordado com o respectivo júri, o qual versará sobre matérias relacionadas com a organização e funcionamento da Assembleia Nacional, bem como matérias relativas às áreas da redacção.

2. Para a classificação final aplicam-se os artigos 16.º, 17.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, e o n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional.

SÉTIMO

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente anúncio de concurso no *Boletim Oficial*, e dele constarão:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Habilitações profissionais (acção de formação ou outras);
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o anúncio de abertura de concurso;
- d) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

2. O disposto no número um não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

3. Com os requerimentos deverão os candidatos apresentar o curriculum documentado, nos termos do artigo 14.º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional.

OITAVO

(Número de vagas existentes)

Redactor de Primeira Classe – 3 vagas

NONO

(Composição do Júri)

Para Redactor de Primeira classe

Presidente:

Luis Filipe da Silva, técnico parlamentar principal, referência 15, escalão E, e Chefe de Divisão de Redacção.

Vogais:

- Arlinda Marcelina Costa Silva Pires, técnica parlamentar de primeira classe, referência 14, escalão C.
- Jorge Isaiás Silva Garcia, Redactor de Primeira classe, referência 14, escalão C, e assessor do Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV.

Secretária

- Eliseth Gomes Lopes Fernandes, secretária parlamentar de 2.ª classe, referência 7, escalão B.

DÉCIMO

(Entrega dos documentos)

1. Os documentos de candidatura deverão ser entregues, no palácio da Assembleia Nacional, na Divisão de Recursos Humanos (C. P. n.º 20-A, Achada Santo António), pessoalmente, mediante recibo, ou por correio, com aviso de recepção, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste anúncio.

2. O dia, a hora e o local da entrega do trabalho referido no número 1 do artigo Sexto será anunciado oportunamente.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, na Praia, aos 9 de Maio de 2008. – A Directora de Serviços, *Sandra Mónica Timas Lopes Delgado*.

(532)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS DE CABO VERDE

Comissão da Carteira Profissional do Jornalista

REGULAMENTO ELEITORAL

A Comissão da Carteira Profissional do Jornalista criada pelo Decreto-Lei n.º 52/2004, de 20 de Dezembro, é uma entidade pública independente.

A designação de dois dos membros da Comissão é feita através de eleições. As normas relativas ao processo eleitoral são aprovadas pela Comissão da Carteira Profissional.

Uma vez que se trata de uma realidade completamente nova, a composição da Comissão da Carteira Profissional só ficará completa se se adoptar um conjunto de regras especiais que viabilizem os primeiros actos eleitorais.

O presente Regulamento nasce sob o signo da provisoriedade, podendo ser reapreciado já na primeira sessão da Comissão da Carteira Profissional.

Assim, no uso da competência conferida pelo n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento da Carteira Profissional do Jornalista, aprovado pelo Decreto-lei n.º 52/04, de 20 de Dezembro, é aprovado o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

É aprovado o Regulamento para eleição dos dois restantes membros da Comissão da Carteira Profissional - representantes dos jornalistas profissionais.

Artigo 2.º

(Aprovação e entrada em vigor)

O presente Regulamento é aprovado por unanimidade dos membros designados para a Comissão e entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º

(Objecto do Regulamento)

O presente Regulamento contém as normas reguladoras da forma e procedimentos eleitorais aplicáveis na eleição dos dois representantes dos jornalistas profissionais para integrar a Comissão da Carteira Profissional do Jornalista.

Artigo 4.º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. Os jornalistas profissionais que tenham um mínimo de cinco anos de exercício de profissão, sendo um da imprensa escrita e outro de audiovisuais, podem candidatar-se a serem membros da Comissão da Carteira Profissional do Jornalista e serem eleitos.

2. Os jornalistas inscritos que se encontrem em alguma das situações de incompatibilidade, nos termos do Estatuto dos Jornalistas, não dispõem de capacidade eleitoral passiva.

Artigo 5.º

(Capacidade eleitoral activa)

1. Os jornalistas profissionais inscritos nos cadernos eleitorais têm direito a voto.

2. Nas posteriores eleições, os jornalistas profissionais cujo título seja válido à data do anúncio das eleições têm direito a voto, desde que constem da relação nominal atualizada publicada até 20 dias antes da data marcada para as eleições.

Artigo 6.º

(Exercício do direito de voto)

Os dois representantes dos jornalistas profissionais que integram a Comissão da Carteira Profissional são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

Artigo 7.º

(Data das Eleições)

As eleições dos dois representantes dos jornalistas profissionais que integram a Comissão da Carteira Profissional decorrerão na data que for determinada para o efeito pela Comissão da Carteira Profissional.

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral

Artigo 8.º

(Definição)

O processo eleitoral é dirigido e coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pelos cinco membros da Comissão da Carteira Profissional anteriormente designados e respectivos suplentes que substituirão os membros efectivos da Comissão em caso de falta, impedimento ou renúncia.

Artigo 9.º

(Competências)

1. Incumbe à Comissão Eleitoral preparar, organizar e desenvolver todo o processo eleitoral, adoptando todas as providências que se mostrarem necessárias ao normal desenvolvimento do processo eleitoral.

2. Compete especialmente à Comissão Eleitoral resolver as dúvidas suscitadas na interpretação do Regulamento Eleitoral e decidir as reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 10.º

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas devem ser apresentadas mediante proposta subscrita por associações de jornalistas, de âmbito nacional, ou por um mínimo de 10 jornalistas inscritos nos cadernos eleitorais, acompanhada da declaração de aceitação de candidatura.

2. As candidaturas contêm, obrigatoriamente, o nome completo dos candidatos e dos seus suplentes.

3. As assinaturas dos jornalistas proponentes das candidaturas devem ser autenticadas pela Comissão da Carteira Profissional ou reconhecidas por Notário.

4. Cada jornalista só pode ser subscritor de uma única candidatura.

Artigo 11.º

(Prazo de apresentação)

As candidaturas devem dar entrada na Comissão Eleitoral até ao décimo quinto dia anterior ao dia das eleições.

Artigo 12.º

(Entrega das Candidaturas)

As candidaturas são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, dentro das horas normais de expediente, na sede da Comissão Eleitoral ou no local onde estiver a funcionar.

Artigo 13.º

(Apreciação das Candidaturas)

1. A Comissão Eleitoral apreciará as propostas de candidaturas e até três (3) dias após o termo do prazo da sua apresentação e notificará os candidatos da sua aceitação ou rejeição.

2. A Comissão Eleitoral elaborará uma lista contendo os nomes de todos os candidatos ordenados em função do tempo de entrada de cada candidatura.

Artigo 14.º

(Falta de apresentação de candidaturas)

No caso de nenhuma candidatura ser apresentada dentro do prazo, a Comissão da Carteira Profissional declarará sem efeito a convocatória da Comissão Eleitoral e designará a data para a realização de novas eleições e apresentação de candidaturas nos termos deste Regulamento.

Artigo 15.º

(Divulgação das candidaturas)

Aceites as candidaturas, a Comissão Eleitoral comunicá-las-á aos eleitores, pela via mais conveniente, até ao décimo dia anterior aos das eleições.

CAPÍTULO IV

Cadernos Eleitorais

Artigo 16.º

(Recenseamento)

1. A eleição dos dois representantes dos jornalistas profissionais que integram a Comissão da Carteira Profissional é realizada com base em recenseamento organizado oficiosamente pela Comissão da Carteira Profissional.

2. O recenseamento consiste na elaboração de listas separadas de jornalistas profissionais da imprensa escrita e de audiovisuais que tenham capacidade eleitoral.

3. As listas a que se refere o número anterior conterão, por ordem alfabética, os nomes completos de todos os jornalistas que, nos termos do previsto no artigo 3 do presente Regulamento, se encontrarem habilitados a exercer o direito de voto nas eleições dos dois membros da Comissão da Carteira Profissional.

Artigo 17.º

(Elaboração dos cadernos eleitorais)

Os cadernos eleitorais são elaborados pela Comissão Eleitoral com base na relação nominal dos jornalistas a fornecer pela Associação dos Jornalistas, pelos diversos órgãos de Comunicação Social e sindicatos e aprovados pela mesma Comissão.

Artigo 18º

(Divulgação dos cadernos eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais serão publicados e divulgados pela Comissão Eleitoral até 20 dias antes da data da realização das eleições, para que os jornalistas possam confirmar o seu registo como eleitores e/ou apresentar qualquer reclamação sobre a matéria.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os cadernos eleitorais serão afixados na sede da Comissão Eleitoral e/ou na sede da Comissão da Carteira Profissional e nas redacções dos diferentes Órgãos de Comunicação Social sem prejuízo de sua publicação nos meios de comunicação social.

3. Os cadernos eleitorais consideram-se definitivos se nenhum eleitor os impugnar no prazo de 10 dias a contar da sua publicação.

4. A impugnação é feita perante a Comissão Eleitoral que decidirá obrigatoriamente no prazo de 24 horas.

CAPÍTULO V

Boletins de Voto

Artigo 19º

(Boletim de voto)

1. Haverá dois boletins de voto para a eleição dos candidatos.

2. Os boletins de voto são de tamanho A6, conterão obrigatoriamente o nome dos candidatos e dos respectivos suplentes e, na respectiva linha, um quadrado para marcação do voto.

Artigo 20º

(Ordem das candidaturas nos boletins de voto)

1. A ordem das candidaturas nos boletins de voto é determinada por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, na presença de todos os mandatários das candidaturas concorrentes.

2. O sorteio terá lugar na sede da Comissão Eleitoral no décimo dia útil anterior à data das eleições.

CAPÍTULO VI

Da Votação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 21º

(Mesas de Voto)

1. No dia, hora e locais marcados para as eleições haverá:

- a) Duas mesas de voto, nas cidades do Mindelo e da Praia;
- b) Duas urnas em cada mesa de voto, uma para a votação no candidato da imprensa escrita e outra para a votação no candidato de audiovisuais.

2. Nos outros pontos do território nacional a votação será feita por correspondência.

Artigo 22º

(Distribuição do material de voto)

1. No próprio dia da votação a Comissão da Carteira Profissional procederá à entrega à Comissão Eleitoral do material destinado à votação, nomeadamente:

- a) Os cadernos eleitorais contendo os nomes dos jornalistas autorizados a votar;
- b) Boletins de voto na quantidade correspondente ao número máximo de jornalistas autorizados a votar, acrescido de 15%;
- c) Duas urnas;
- d) Dois cadernos eleitorais a distribuir para as mesas de voto onde serão previamente descarregados os nomes dos jornalistas que já tenham votado por correspondência.

Secção II

Voto por Correspondência

Artigo 23º

(Voto por Correspondência)

1. O voto por correspondência, previsto no n.º 2 do artigo 20º, pode ser exercido até às 18 horas do dia anterior à data marcada para as eleições.

2. O voto por correspondência deverá ser remetido à Comissão Eleitoral em sobrescrito fechado, acompanhado de carta do remetente dirigida ao Presidente da mesa de voto, com a assinatura autenticada ou reconhecida por notário, identificando-se exteriormente o destinatário, o nome do remetente e a eleição a que se destina.

Artigo 24º

(Recolha dos Boletins de Voto)

Os eleitores que queiram exercer o voto por correspondência deverão, com a antecedência necessária, solicitar ao Coordenador da Comissão Eleitoral os correspondentes boletins de voto.

Artigo 25º

(Registo de Entrada)

A Comissão Eleitoral registará a entrada dos votos por correspondência, classificá-los-á por ordem alfabética e guardá-los-á em lugar seguro.

Artigo 26º

(Abertura e Depósito dos Votos)

No dia designado para as eleições, os votos por correspondência serão remetidos pelo Coordenador da Comissão Eleitoral ao Presidente da mesa de voto e serão abertos os sobrescritos e depositados os votos na respectiva urna, sempre sob o controlo dos membros da mesa.

Secção III

Votação Presencial

Artigo 27º

(Início e termo da votação)

O processo de votação decorre das 10:00 às 16:00 horas.

Artigo 28º

(Composição das mesas de voto)

1. As mesas de voto são dirigidas pela Comissão Eleitoral e contará com a presença e participação de um representante de cada candidatura concorrente.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os candidatos deverão proceder à entrega, na Comissão Eleitoral, cinco dias antes da data das eleições, dos nomes completos dos representantes da respectiva candidatura para as mesas de voto.

3. A falta de indicação dos representantes da candidatura referidos no número anterior, presume-se imputável à candidatura a que diga respeito e não afecta a validade da mesa de voto e do acto eleitoral.

Artigo 29º

(Sequência da votação)

1. Os membros da mesa de voto são os primeiros a votar.
2. Segue o lançamento na urna dos votos por correspondência.
3. O eleitor apresenta-se na mesa de voto e faz prova da sua identidade apresentando o bilhete de identidade ou, ainda, outro documento idóneo.
4. Seguidamente é verificada a sua inscrição no caderno eleitoral respectivo.
5. Uma vez confirmada a inscrição, é feita a descarga do seu nome no respectivo caderno eleitoral e entregue o boletim de voto.

6. Munido do boletim de voto, o eleitor dirige-se à câmara de voto e vota colocando uma cruz no quadrado correspondente à candidatura de sua preferência.

7. Após isso, dobra o boletim de voto e deposita-o na urna e retira-se do local da votação.

CAPÍTULO VII

Delegados das Candidaturas

Artigo 30º

(Direitos e Deveres dos representantes das candidaturas)

1. Os representantes das candidaturas actuarão junto da mesa de voto.
2. O representante das candidaturas goza dos seguintes direitos:
 - a) Estar presente no local onde funciona a mesa de voto, para que possa fiscalizar todos os actos relacionados com a votação e o escrutínio;
 - b) Verificar, antes do início da votação, as urnas e as câmaras de voto;
 - c) Solicitar esclarecimento à mesa de voto e obter informações sobre os actos do processo de votação e escrutínio que considere necessários;
 - d) Ser ouvido em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da mesa de voto, quer seja referente à votação, quer durante o escrutínio;
 - e) Rubricar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais.
3. O representante das candidaturas tem os seguintes deveres:
 - a) Exercer fiscalização sobre a actividade da mesa de voto;
 - b) Cooperar para o desenvolvimento normal da votação, do escrutínio e da actividade da mesa de voto;
 - c) Evitar intromissões injustificáveis e de má-fé na actividade da mesa de voto que perturbem o desenvolvimento normal da votação e do escrutínio.

CAPÍTULO VIII

Apuramento da Votação

Artigo 31º

(Apuramento)

1. O apuramento consiste da contagem e verificação dos boletins de voto entrados em cada uma das urnas existentes nas mesas de voto e da determinação do sentido de voto de cada eleito, procedendo-se à contagem dos votos válidos, nulos e brancos.

2. O apuramento dos votos é feito pela mesa de voto, com a presença dos representantes de cada candidatura concorrente.

Artigo 32º

(Início do Apuramento)

O apuramento inicia-se logo que seja encerrada a votação.

Artigo 33º

(Relatório do Apuramento)

1. Terminado o apuramento, a mesa de voto elaborará o relatório sobre a votação e o apuramento que entregará de imediato à Comissão Eleitoral, depois de assinado por todos os membros da respectiva mesa, incluindo os representantes das candidaturas.

2. Com o relatório deverão ser entregues, em recipiente adequado, os votos entrados nas urnas, os cadernos eleitorais e os boletins de voto não utilizados.

3. Do relatório constará, obrigatoriamente:

- a) A hora do início e termo da votação e do apuramento;
- b) O número de votantes;
- c) O número de votos entrados nas urnas;

d) O número de votos nulos;

e) O número de votos brancos;

f) O número de votos válidos obtidos por cada candidatura;

g) As reclamações e problemas surgidos com a votação e o apuramento, bem como o modo como foram resolvidos;

h) Os nomes dos jornalistas que não votaram.

Artigo 34º

(Votos nulos)

São nulos os boletins de voto:

- a) Que tenham assinalado mais do que um quadrado;
- b) Quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) Quando o quadrado assinalado corresponda à candidatura que tenha desistido das eleições;
- d) Quando tenham qualquer desenho, rasura, palavra escrita ou corte da totalidade dos nomes ou, ainda, qualquer sinal susceptível de revelar a identidade do votante.

Artigo 35º

(Votos brancos)

São considerados como votos brancos os boletins de voto dos quais não se possa extrair qualquer indicação da manifestação de intenção de exercício do direito de voto.

Artigo 36º

(Candidatura eleita)

1. É considerada eleita a candidatura que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

2. Em caso de empate proceder-se-á à segunda votação, sendo escrutinados apenas os candidatos que obtiverem o mesmo número de votos.

3. Os membros da CCPJ comunicarão, por via telefónica ou outro meio (e-mail), os resultados parciais das eleições ocorridas em São Vicente.

4. A Comissão Eleitoral procederá de imediato ao apuramento geral e proclamará os candidatos eleitos.

Artigo 37º

(Reclamações)

Todas as reclamações que se suscitarem no decurso da votação e do apuramento serão de imediato resolvidas pela mesa de voto.

Artigo 38º

(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão da Carteira Profissional.

2. O recurso contencioso dos actos eleitorais é interposto, no prazo de 48 horas, para o Tribunal da Comarca da Praia e decidido nas 48 horas seguintes à sua admissão.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Artigo 39º

(Primeiras eleições dos dois jornalistas para integrar a Comissão)

Para as primeiras eleições dos dois representantes dos jornalistas profissionais que integrarão a Comissão da Carteira Profissional, as competências conferidas por este Regulamento à Comissão da Carteira Profissional serão exercidas pelos 5 membros designados para aquela Comissão.

Comissão da Carteira Profissional do Jornalista, na Praia, aos 23 de Maio de 2008. – A Presidente da Comissão, *Ana Filomena Reis*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Região da Praia

A NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia vinte, à folhas setenta e quatro a setenta e cinco verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número noventa e seis barra D, foi exarada uma Escritura de Associação, denominada “SAUDILAR — ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA P.A.”, adiante designada abreviadamente SAUDILAR, com a sua sede em Ponta D’Água, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia; o património inicial da SAUDILAR é de trezentos mil escudos, proveniente das jóias de filiação dos associados fundadores; representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção; e que se obriga com assinatura de pelo menos três membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente, tendo por objectivos:

1. Promover a saúde e bem estar dos seus associados e familiares;
2. Promover a produção de bens e serviços que garantam a sustentabilidade da mutualidade e dos seus associados;
3. Produzir/promover produtos financeiros nas áreas da saúde e bem estar em benefício dos seus associados, familiares e terceiros;
4. Promover parcerias e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais em áreas análogas e sobretudo em acções de mutualismo, de experiências e de formação.

Conta nº 1228/2008.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Região da Praia, aos 21 de Maio do ano 2008. — a Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(534)

A NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia primeiro do mês de Outubro do ano dois mil e dois, à folhas cinquenta e nove verso a sessenta verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número trinta e quatro barra D, foi exarada uma Escritura de Associação, denominada “FÓRUM COOPERATIVO — ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS COOPERATIVAS”, com a sua sede na cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia; com património inicial de duzentos mil escudos, proveniente das jóias de filiação dos associados fundadores; representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção; tendo como objectivo contribuir para o relacionamento do movimento cooperativo e o reforço do seu papel no processo voluntário sócio-económico do país e especificamente:

- a) Promover acções que visem contribuir para o desenvolvimento económico, social e institucional das cooperativas;
- b) Criar condições favoráveis ao surgimento de estruturas de integração dos diferentes ramos cooperativos, a nível regional e nacional;
- c) Promover articulação entre as organizações cooperativas nacionais e os parceiros tradicionais do movimento cooperativo, em estreita coordenação com os serviços do estado com competência na matéria;

d) Promover a informação e educação cooperativa.

e) Promover acções de incentivo e apoios ao surgimento de novas cooperativas;

f) Apoiar as cooperativas na identificação, elaboração e negociação de projectos, assim como, promover assistência técnica especializada a favor destas;

g) Desenvolver acções de parceria com os diferentes parceiros sociais de modo a favorecer o papel e a contribuição do movimento cooperativo no processo de desenvolvimento sócio — económico de Cabo Verde.

Conta nº 1274/2008.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Região da Praia, aos 27 de Maio do ano 2008. — a Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(535)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “AUTO JUNDELA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Lém Ferreira - Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Apoiar na educação e preparação de crianças para o ensino básico e diversão para as crianças.

CAPITAL: 300.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente a Zhou Jianyu, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade Caboverdiana, residente no Plateau Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único Zhou Jianyu.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente ou do procurador bastante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Abril de 2008. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(536)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “PASTELARIA TÂNIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Achada de Santo António, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia-geral.

2. Poderá por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais, ou outras representações em qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços no ramo de pastelaria, restaurante e bar.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Tânia Mendes de Pina.

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia.

Residência: Achada de Santo António – Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única, ou por um procurador devidamente mandatado.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(537)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “KAPPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Achada de Santo António - Largo Europa - Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Gestão de investimentos, restauração, fomento ao turismo, imobiliária, compra, venda, construção, gestão e exploração sob qualquer forma de unidades hoteleiras, de aldeamentos turísticos ou de outros meios de alojamento.

CAPITAL: 300.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 300.000\$00.

TITULAR: Francisco Manuel Lopes da Silva Monteiro Duarte.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Isabel Nobre de Melo Azevedo.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, São Vicente.

Residência: Achada de Santo António - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou de um mandatário, expressamente designado para o efeito pelo sócio único.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(538)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de divisão, cessão e unificação de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “FERNANDES & NASCIMENTO – COMERCIO GERAL, LDA”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2440/2007/07/30.

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

CAPITAL: 500.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Francisco dos Santos Nascimento; 250.000\$00;

José dos Santos Nascimento; 250.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(539)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “EASYTOUCH, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Terra Branca, cidade da Praia, ilha Santiago, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Fornecimento de serviços de Internet, telefonia, venda de artigos informáticos e produções de software.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Janilson Fernando Mendes Horta.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia.

Residência: Terra Branca - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(540)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “BANCO AFRICANO DE INVESTIMENTOS CABO VERDE, SA” - BAI CABO VERDE, SA”.

SEDE: 1. Edifício Santa Maria, Chá de Areia, cidade da Praia.

2. Por deliberação do conselho de administração, pode o Banco mudar a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e abrir e encerrar, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, agências, sucursais, filiais, dependências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: O exercício da actividade bancária, incluindo a intermediação e desintermediação financeira.

CAPITAL: 1.000.000.000\$00, realizado em dinheiro, dividido em 1.000.000 acções, no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma e haverá títulos de 10,100,1.000 e 10.000 acções.

ADMINISTRAÇÃO: Será exercida por um conselho composto por cinco membros.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

1. a) De dois membros do conselho de administração, que deverão integrar a comissão executiva, quando exista;

b) Do mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato.

2. Em caso de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(541)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “TRIPE IMOBILIARIA, LDA”.

SEDE: Vila do Porto Inglês, ilha do Maio, podendo ser transferida, deslocada ou ainda criar delegações, sucursais ou quaisquer forma de representação em quaisquer pontos do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

a) Aquisição, arrendamento, administração, gestão, promoção e comercialização a título oneroso de bens imobiliários próprios ou de terceiros;

b) Aquisição, alienação, arrendamento, administração, infra-estruturas e urbanização de bens imobiliários, designadamente de lotes de terrenos para a construção;

c) Aquisição, alienação, construção, gestão, administração e arrendamento de edifícios para fins turísticos e de habitação em terrenos adquiridos para o efeito nos termos da alínea b);

d) Exercício de indústria turística em todas as suas vertentes, nomeadamente: gestão, administração, compra e alienação de indústria hoteleira e similar, da actividade de agência de viagens e turismo e da organização de excursões, viagens programadas e eventos para turistas;

e) Exercício de comércio de importação e exportação em conexão com a indústria turística e coma as actividades imobiliárias; Exercício da actividade de formação profissional, em conexão com a indústria turística.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

Jona Cintia Barros Tavares, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lisboa; 1.666.700\$00;

Kuno Herman Bohrer, natural de Hopfingen, Alemanha, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Eva Maria Bohrer, residente em Walldurn-Alemanha; 1.666.700\$00;

Pedro Gregório Dias Correia Lopes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de São Nicolau, residente nesta cidade da Praia; 1.666.600\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Kuno Herman Bohrer.

FORMA DE OBRIGAR: Com assinatura da gerência.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(542)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MUNDIAL SHOP, LDA”

SEDE: Achadinha - Praia, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em outros locais do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Venda a grosso e a retalho de materiais de construção civil, pintura, géneros alimentícios, mobiliários, produtos de beleza, artigos para decoração, peças e acessórios auto.

CAPITAL: 2.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Balla Lo, solteiro, maior, natural da república do Senegal, residente em Achadinha - Praia; 1.000.000\$00;

- El Hadji Bassirou Thioune, solteiro, maior, natural da República do Senegal, residente em Achadinha - Praia; 1.000.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(543)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de divisão, cessões de quotas, admissão de sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial denominada “AUTO PRAIA, LDA”, com sede na Fazenda - Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 93/1984/01/10.

CEDENTE: Juvenal Freire Tavares.

QUOTA DIVIDIDA: 4.990.000\$00.

QUOTAS TRANSMITIDAS: 1.247.500\$00 + 748.500\$00 + 249.500\$00 + 249.500\$00.

CESSIONÁRIOS: José Adriano de Carvalho Tavares, José Pedro Freire Tavares, Emília de Jesus Freire Tavares e Salomé de Jesus Carvalho Freire Tavares Martins, casada no regime de comunhão de adquiridos com Jorge Humberto Martins.

Estado Civil: Todos solteiros, maiores, à excepção da última.

Naturalidade: Todos da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Todos na Fazenda - Cidade da Praia.

Em consequência, altera-se parcialmente o pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

Juvenal Freire Tavares, dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil escudos;

José Adriano de Carvalho Tavares, um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos escudos;

José Pedro Freire Tavares, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos escudos;

Emília de Jesus Freire Tavares, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos escudos;

Salomé de Jesus Carvalho Freire Tavares Martins, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos escudos;

Suenea Alves Freire Tavares, cinco mil escudos;

Pérciles de Jesus Mendes Freire Tavares, cinco mil escudos.

Artigo 8º

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do Sr. José Adriano de Carvalho Tavares, sendo desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(544)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de divisão, cessão de quotas, admissão de sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial denominada “GOUVEIAIMPORT, LDA”, com sede em Palmarejo - Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2411/2007/07/20.

CEDENTE: Getúlio Semedo Leite Arteaga Borges.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Gouveia - Cidade da Praia.

QUOTA DIVIDIDA: 4.000.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 500.000\$00.

CESSIONÁRIO: Olívio Lopes Moreira.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de São João Baptista, Concelho da Praia.

Residência: Belém - Cidade da Praia.

Em consequência, altera-se parcialmente o pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5.º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Getúlio Semedo Leite Arteaga Borges, três milhões e quinhentos mil escudos;

- Victorino Martins da Moura, quinhentos mil escudos;

- Ana Iza Tavares Varela, quinhentos mil escudos;

- Olívio Lopes Moreira, quinhentos mil escudos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(545)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1) do artigo 228º) do Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, que no dia vinte e cinco do mês de Março do Ano de dois mil e oito, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande e Paul, a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para Escrituras Diversas número 32, à folhas 29, a Escritura de Constituição da Sociedade, denominada ” D & M, Lda.” com sede na Vila das Pombas - Ilha de Santo Antão.

Reg. sob o nº 1239/2008.

CONTA

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Art.º 11º 1 e 2	160\$00
Soma	230\$00
C.R.N. 10%	23\$00
Requerimento	5\$00
Soma total	258\$00
São. (duzentos e cinquenta e oito escudos)	

ESTATUTO DA SOCIEDADE

CAPITULO I

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a designação “DELGADO E MOTA LDA” (D & M, Lda.).

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila das Pombas na localidade do Paço, Paul podendo abrir delegações, agências ou outra forma de representação social no território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

O objecto da sociedade é o exercício das actividades comercial, agro-industrial, pecuária, turismo sustentável e pesca artesanal.

Artigo 4.º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

(Capital social)

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) integralmente subscrito em dinheiro e encontra-se representado por quotas assim distribuídas:

António da Cruz Mota	225.000\$00 (45%)
Maria Teresa Delgado	150.000\$00 (30%)
Cátia Emilene Delgado Mota	25.000\$00 (5%)
Edilene Imilce Delgado Mota	25.000\$00 (5%)
Any Roselange Delgado Mota.....	25.000\$09 (5%)
Indira Aracy Delgado Mota.....	25.000\$00 (5%)
Ivan Guenády Delgado Mota.....	25.000\$09 (5%)

Artigo 6.º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral que definirá as condições a serem efectuadas.

Artigo 7.º

(Cessão de quotas)

O regime de cessão de quotas, define-se pelo seguinte:

- É livre entre os sócios, podendo estes cedê-las aos descendentes ou sem prejuízo do previsto da alínea c);
- Em relação a terceiros não abrangidos na alínea anterior antecedente, só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição;
- O sócio que desejar ceder, total ou parcialmente, as suas quotas deverá comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção e com pelos menos trinta dias de antecedência.

Artigo 8.º

(Divisão e sucessão de quotas)

- A divisão de quotas dependerá sempre do consentimento da sociedade.
- No caso de morte de um sócio a entrada de herdeiros dependerá do consentimento da sociedade.

Artigo 9.º

(Lucros e dividendos)

Apurados os resultados e feitas as reservas e deduções legais, os lucros distribuídos terão a aplicação que for deliberada em assembleia-geral para o efeito.

CAPÍTULO III

Artigo 10.º

(Órgãos e administração)

São órgãos na Sociedade:

- Assembleia-geral; e
- Gerência.

Artigo 11.º

(Assembleia-Geral)

- A assembleia-geral representa a universalidade dos sócios.
- A assembleia-geral é convocada anualmente por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.
- As deliberações só podem ser tomadas por maioria de votos correspondentes ao capital social.

Artigo 12.º

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá aos sócios António da Cruz Mota e Maria Teresa Delgado poderão outorgar poderes a terceiros alheios à sociedade, mediante procuração.

CAPÍTULO IV

Artigo 13.º

(Balanço e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão ao ano económico a que disserem respeito.

2. Os lucros líquidos apurados e deduzidos os fundos de reserva legal serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio. Na mesma preparação deverão ser suportados os prejuízos da sociedade.

Artigo 14.º

(Divergências)

Em casos de divergências entre os sócios, os mesmos não poderão fazer recurso à via judicial sem que previamente a assembleia-geral, se pronuncie a respeito.

Artigo 15.º

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em assembleia-geral, que também definirá as condições da sua liquidação.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 17 de Abril de 2008. – Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(547)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia catorze do mês de Março do ano de dois mil e oito, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dezoito barra A, a folhas cento e trinta e quatro a cento e trinta e cinco, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “ASSOCIAÇÃO dos AGRICULTORES DA VÁRZEA NOVA”, abreviadamente designada por “AGRI – VÁRZEA NOVA” com sede na Várzea Nova em Chã da Silva - Santa Cruz, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de promover desenvolvimento integrado e sustentado da agricultura, elaborar estudo projectos que visem uma melhor afectação dos recursos destinados a agricultura, pecuária e de infra-estruturas úteis para a população; elaborar projectos que visem protecção do ambiente e da saúde pública; promover estudos que permitam seleccionar raças de animais e plantas que adaptam ao clima local, contribuindo para uma maior e melhor rentabilidade da actividade agro-pecuária; promover medicina preventiva e curativa de espécies existentes na zona; apostar seriamente na prevenção e combate as pragas; promover formação profissional aos Agricultores e não só; proporcionar o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da avicultura em cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gados e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização na zona; promover

amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional; negociar financiamento junto de instituições de créditos ou qualquer outra entidade com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos; dar especial atenção a colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger espécies vegetais, a captação conserva e exploração de água, construção de bebedouros, arborização, combate a desertificação e protecção ambiental; sem património inicial e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 19 de Março de 2008. – A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(548)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “ECOSALIS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob 1832/08.04.29.

Conta n.º 875/2008.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Primeiro Outorgante:

Luciano Soares Teixeira, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Lapa do Concelho de São Nicolau, residente em Santa Maria na Ilha do Sal, portador do Bilhete de Identidade número 117110, emitido em 19 de Fevereiro de 2007;

Segundo Outorgante:

Nelson Almeida Nunes Évora, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores do Concelho do Sal, residente em Santa Maria na Ilha do Sal, portador do Bilhete de Identidade número 192756 emitido em 6 de Maio de 2004.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “ECOSALIS – LDA”, abreviadamente ECOSALIS e adiante designada sociedade.

Artigo 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, na Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão do gerente, poderá criar e extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade poderá ainda mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. O objecto principal da sociedade é a promoção e exploração de actividades turísticas.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer actividades relacionadas com a cultura e o ambiente.

3. A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 10.000.000\$ (dez milhões de escudos), representado por duas quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Luciano Soares Teixeira, com uma quota de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Nelson Almeida Nunes Évora, com uma quota de 2.000.000\$ (dois milhões de escudos), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

2. O capital social encontra-se realizado a 100% (cem por cento), em dinheiro.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral, podendo neste âmbito admitir a entrada de mais sócios.

Artigo 5.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.
3. Na cessão de quotas a terceiros, a Sociedade goza de direito de preferência em primeiro grau e, em segundo grau, os sócios individualmente considerados, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

Artigo 6.º

(Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente a ser designado pelos sócios.
2. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela assembleia-geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.
3. Fica desde já designado gerente o sócio Luciano Soares Teixeira.

Artigo 7.º

(Obrigações)

1. A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.
2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável.

Artigo 8.º

(Assembleia-Geral)

1. As reuniões da assembleia-geral serão convocadas pelo gerente, por escrito e com antecedência mínima de sete dias.
2. São válidas as deliberações tomadas em assembleia-geral não convocada nos termos do número 1 deste artigo, desde que os sócios presentes correspondam à totalidade do capital social.

Artigo 9.º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei ou por vontade unânime e expressa dos seus sócios reunidos em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.
2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 10.º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 15 de Maio de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(549)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00